



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 022-E-2024.**

**EXPEDIENTE**  
20/02/24

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022-E-2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 7.850.000,43, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.", de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 05, bem como requereu às fls. 06 a tramitação com urgência devido ao tema.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, a qual não apontou qualquer vício que pudesse macular a normal tramitação do projeto.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei objetiva autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 7.850.000,43 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil e quarenta e três centavos), para suplemento de dotações no orçamento vigente, conforme consta da Justificativa acostada às fls. 05, com indicação clara da destinação das demandas que serão supridas com os recursos obtidos por meio de excesso de arrecadação.

O aporte orçamentário será realizado na pasta da saúde.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Diante da legislação é cabível a abertura de créditos adicionais pelo Chefe do Executivo diante dos argumentos contidos no projeto de lei, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

Página 1 de 3

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
419-24-2024-13127-050025-1/2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 022-E-2024.**

Por fim, o projeto apenas deve receber emendas de técnica legislativa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 022-E-2024.**

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 022-E-2024**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 022-E-2024**

A Ementa do Projeto de Lei nº 022-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

***"Autoriza o Poder Executivo a realizar á abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.850.000,43, no exercício financeiro de 2024 e dá outras providências."***

**Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 022-E-2024**

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 022-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

***"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."***

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA